

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 389

Autoriza a contratar os serviços da Rádio Cultura

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a contratar os serviços da ZYI-6, Rádio Cultura d'Oeste, para transmissão radiofônica dos trabalhos da Câmara Municipal, durante o presente exercício.

Art. 2º - Para fazer face às despêsas com a presente lei, fica aberto o crédito especial de cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 5 de novembro de 1957.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura